



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de contentores para recolha seletiva de resíduos urbanos, em polietileno rotomoldado, de acordo com as características e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento está registado com a referência **40/SASP/2022** e denominado "**Aquisição de contentores para recolha seletiva de resíduos**".

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição dos contentores de recolha seletiva de resíduos em polietileno e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos

Artigo 3.º

Local de entrega do equipamento

Os contentores objeto do contrato serão entregues no Estaleiro Municipal, em Castanheira de Pera, ou em local por este indicado dentro do Município.



Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base fixado é de **5.265,00 €** (cinco mil duzentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Artigo 5.º

Prazo de entrega

1. O prazo de entrega dos contentores é de 30 (trinta) dias após a comunicação da adjudicação.
2. O não cumprimento do prazo de entrega do equipamento, poderá determinar a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer um outro equipamento de características equivalentes às adjudicadas até à entrega da contratualmente proposta.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega de todos os contentores, identificados na sua proposta, e em conformidade com as características técnicas estipuladas;
- b) obrigação de entrega dos contentores no prazo de 30 dias seguidos contados da celebração do contrato;
- c) obrigação de garantia dos bens;
- d) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Castanheira de Pera;
- e) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Castanheira de Pera os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade dos contentores

1. Os contentores objeto deste procedimento serão novos, sem qualquer defeito de fabrico, e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam assim como dotado de todo o material de apoio necessário para a sua utilização, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
2. No caso de descontinuidade de produção dos contentores adjudicados, o adjudicatário poderá propor substituí-los por outros, desde que o fabricante deste equipamento comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação por parte do Município de Castanheira de Pera.
3. Poderá ainda o Município de Castanheira de Pera rejeitar os bens por outros defeitos que não confirmem o estado ótimo ao mesmo, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante pelo prejuízo causado pelos mesmos.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 8.º

Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Castanheira de Pera todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pela aquisição do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 10.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. Não podem ser propostos adiantamentos.
2. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, aplicar-lhe uma penalidade no valor de 5,00 € (cinco euros) por cada dia de incumprimento.
3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

Artigo 13.º

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 15.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos contentores.
- 3.** O Município de Castanheira de Pera poderá decidir a resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, haja incumprimento do contrato.
- 4.** Para o efeito do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, nomeadamente, a não entrega dos contentores na data acordada.
- 5.** A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
- 6.** A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do Município de Castanheira de Pera.
- 7.** A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 8.** A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.



Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser



dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Contrato escrito

O contrato não será reduzido a escrito, nos termos e do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e toda a legislação aplicável.



Artigo 24.º

Especificações técnicas

- 1.** O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

Quantidade	Descrição
3	Contentor em polietileno Rotomoldado, cor Bronze de 2.5 m ³ de capacidade, com fundo e ferragem metálica galvanizada para recolha seletiva de vidro, com sistema de descarga por grua com argola simples.
3	Contentor em polietileno Rotomoldado, cor Bronze de 2.5 m ³ de capacidade, com fundo de ferragem metálica galvanizada para recolha seletiva de Papel/Cartão, com sistema de descarga por grua com argola simples.
3	Contentor em polietileno Rotomoldado, cor Bronze de 2.5 m ³ de capacidade, com fundo e ferragem metálica galvanizada para recolha seletiva de Embalagens com sistema de descarga por grua com argola simples.

- 2.** No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 3.** A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local a indicar pelo município, conforme descrito no artigo 3.º deste caderno de encargos.

Castanheira de Pera, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)